



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.978, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências e revoga o Decreto Municipal nº 4.591/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas públicas educacionais que promovam a formação integral dos estudantes, assegurando a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o fortalecimento da equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, caracterizada pela diversidade de seus territórios, pela necessidade de atendimento às diferentes demandas educacionais e sociais dos estudantes e pelo compromisso do Município com a oferta de uma educação pública inclusiva, humanizada e de qualidade;

CONSIDERANDO que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia para ampliar o tempo, os espaços, as oportunidades educativas e o desenvolvimento pleno dos estudantes, em articulação com as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
- II – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;
- III – justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;
- IV – gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- V – articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
- VI – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;
- VII – valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 2º A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 5º O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:

- I – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – O Referencial Curricular Gaúcho;
- III – O Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- IV – As especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de Jacutinga/RS.
- V – O desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 6º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.

Art. 7º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:

- I – identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
- II – prevenção da evasão e do abandono escolar;
- III – acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;
- IV – fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;
- V – articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

- I – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente;
- III – adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

desenvolvimento das aprendizagens;

IV – flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

Art. 10. Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 12. A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
- III – analisar indicadores educacionais;
- IV – emitir recomendações técnicas;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 14. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Integral em Tempo Integral deverão promover:

- I – integração curricular e interdisciplinaridade;
- II – metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;
- III – desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;
- IV – educação digital, midiática e tecnológica;
- V – valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;
- VI – protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;
- VII – utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – ampliação do acesso;
- II – permanência e frequência escolar;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – redução das desigualdades educacionais;
- V – qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.

Art. 18. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4.591/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga/RS, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.


CHARLINE BIANCA PAGGI
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

A secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jacutinga,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas públicas educacionais que promovam a formação integral dos estudantes, assegurando a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o fortalecimento da equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, caracterizada pela diversidade de seus territórios, pela necessidade de atendimento às diferentes demandas educacionais e sociais dos estudantes e pelo compromisso do Município com a oferta de uma educação pública inclusiva, humanizada e de qualidade;

CONSIDERANDO que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia para ampliar o tempo, os espaços, as oportunidades educativas e o desenvolvimento pleno dos estudantes, em articulação com as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas,

Institui a Política de Educação em Tempo Integral:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** da Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
- II – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;
- III – justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;
- IV – gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- V – articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
- VI – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

VII – valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jacutinga/RS será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 2º A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.

Art. 5º O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:

I – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – O Referencial Curricular Gaúcho;

III – O Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

IV – As especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de Jacutinga/RS.

V – O desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 6º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.

Art. 7º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:

I – identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;

II – prevenção da evasão e do abandono escolar;

III – acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;

IV – fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;

V – articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

- I – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente;
- III – adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

Art. 10º Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 12º A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 13º Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
- III – analisar indicadores educacionais;
- IV – emitir recomendações técnicas;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 14º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15º As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

- I – integração curricular e interdisciplinaridade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- II – metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;
- III – desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;
- IV – educação digital, midiática e tecnológica;
- V – valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;
- VI – protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;
- VII – utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação

Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – ampliação do acesso;
- II – permanência e frequência escolar;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – redução das desigualdades educacionais;
- V – qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 18º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Patricia Nazzari

Responsável pela SMECD

RECEBIDO
24/9/26